

PROJETO DE LEI

Nº 07/2010

Lei Nº 9198

AUTÓGRAFO Nº 175/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Assunto: Dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas

coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 07 /2010**N°**

Dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibido a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor ou pulseirinhas do sexo no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta proibição é para o comércio geral como lojas, supermercados, feiras livres, barracas de camelôs e outros.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e de 1.000,00 (Mil Reais) na reincidência, apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de Janeiro de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Este Projeto de Lei, tem a finalidade de coibir o avanço desta modalidade infernal, que assola nossa juventude e nossas crianças.

Estas pulseiras de aparência infantil e inocente nada mais são do que um convite para coisas ruins.

Essas pulseiras indicam o grau de sexualidade, e a nova moda agora. Se para muitos a nova febre nestas pulseiras coloridas de silicone é algo normal ou até bonito, para outros é um convite para experiências sexuais, todas as contêm um significado, vejamos o significados das cores:

- Amarelo: Dar um abraço no rapaz
- Laranja: Dentadinha do amor
- Roxa: Um beijo de língua
- Vermelha: Tem de fazer um Pal-Dance
- Cor de Rosa: A menina tem que mostrar o peito (seio)
- Azul: Fazer sexo oral praticado pela menina
- Verde: Dar um chupão no pescoço
- Preta: Significa fazer sexo com rapaz que arrebentar a pulseira
- Dourada: Fazer tudo o que o rapaz quiser

Em Sorocaba algumas igrejas Evangélicas e Católicas já estão orientando os pais na proibição destas pulseiras aos seus filhos.

Peço aos Nobres Edis a aprovação deste Projeto.

S/S., 15 de Janeiro de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador



Recebido em

15 de jan de 10

[Handwritten Signature]
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 02 / 02 / 10

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 007/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador Benedito de Jesus Oleriano.

Trata-se de PL que dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

Proíbe a comercialização das pulseirinhas do amor ou pulseirinhas do sexo (art. 1º); a proibição é para o comércio geral como lojas, supermercados, feiras livres, barracas de camelôs e outros (Art. 2º); o descumprimento da Lei acarretará multa de R\$ 500,00 e de R\$ 1.000,00, na reincidência, apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento (art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

A proposição em análise não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

No que concerne a intervenção do Estado na atividade econômica, disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Conforme se nota no texto Constitucional, o Estado (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), como regra geral, terá a função de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica, porém não determinante ou impositivo para o setor privado.

Quanto à competência legiferente referente ao direito econômico e relação de consumo, dispõe a CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I- direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. (g. n.)

V – produção e consumo. (g. n.)

A comercialização de produtos, insere-se no âmbito do direito econômico e atividade consumerista, nos termos do art. 24. I e V, da CF, cabendo à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente, sendo excluída a possibilidade dos Municípios de deflagrar o processo legislativo. Havendo legislação Federal ou Estadual sobre a matéria aqui tratada poderá os Municípios exercer a competência suplementar nos termos do art. 30, II, da CF.

05



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Salientamos que o Código do Consumidor, no Capítulo III, art. 6º, que trata dos Direitos Básicos do Consumidor, não embasa a possibilidade de proibição das aludidas pulseirinhas. Bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 81, que disciplina sobre a proibição da venda à criança e adolescente, não elenca a possibilidade de proibição de comercialização das pulseirinhas que menciona o PL.

Por todo o exposto concluimos pela inconstitucionalidade do PL em análise, pois a matéria que versa a presente proposição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal (excluindo os Municípios) legislar concorrentemente, conforme se verifica no art. 24, I e V, da Constituição da República Federativa do Brasil .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 07/2010, de autoria do Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de fevereiro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL nº 07/2010

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que proibir a comercialização das chamadas "pulseirinhas do amor", invade competência da União e Estados, disciplinada pela Constituição Federal no art. 24, incisos I e V, que é de legislar sobre Direito Econômico, bem como sobre produção e consumo.

Anote-se que a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar do município (Art. 30, II), autorizando-o a complementar normas legislativas federais e estaduais, para ajustá-las às peculiaridades locais, sempre, por óbvio, em concordância com aquelas.

Entretanto, a matéria disposta na proposição não trata de "interesse local" exclusivo, padecendo, ainda, de vício de inconstitucionalidade por proibir o comércio de produto, inibindo a livre iniciativa, já que a CF assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica (CF, art. 170, parágrafo único), sem dizer da competência legislativa da União para editar normas gerais sobre consumo (CF, art. 24, V).

S/C., 19 de fevereiro de 2010.

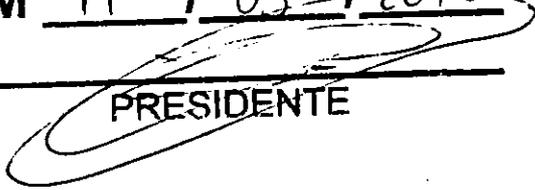
ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

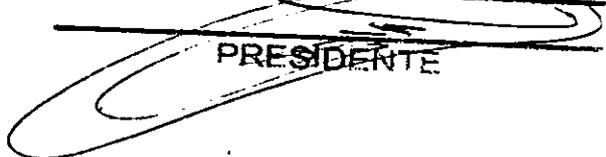
PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator



PROJETO enviado ao Executivo SO.11/2010
para manifestação.

EM 11 / 03 / 2010

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido de *SO. 20/10*
Vereador: Benedito J. Almeida
Por OS (uma) Sessões

EM 15 / 04 / 2010

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA SO. 25/10
DESPACHO

Rejeitado pela Comissão de
Assuntos de Justiça Municipais
Comissão de Inquérito
EM 09 / 05 / 2010

PRESIDENTE

1.a DISCUSSÃO SO.36/10

APROVADO REJEITADO
EM 15 / 06 / 2010

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO.37/10

APROVADO REJEITADO
EM 17 / 06 / 2010

PRESIDENTE



12/3/2010 09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0134

Sorocaba, 11 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando, xerocópia do Projeto de Lei n. 07/2010, do Edil Benedito de Jesus Oleriano, *dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





**Prefeitura de
SOROCABA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL - 20-Abr-2010-13:25-087497-1/4

**Secretaria de
Governo e Planejamento**

SGP/GP- 110/2010

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
EM 22/04/2010
CÓPIA AO VEREADOR

Sorocaba, 19 de abril de 2010.

J. AO PROJETO
EM 1 22 ABR 2010

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do Ofício nº 0154/2010, datado de 11/03/2010, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 07/2010, de autoria do nobre Edil BENEDITO DE JESUS OLERIANO, que dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

O artigo 1º do referido Projeto, proíbe a comercialização das pulseirinhas coloridas pulseirinhas do amor ou pulseirinhas do sexo no município de Sorocaba.

Através do artigo 2º, o Projeto dispõe que a proibição é para o comércio em geral como lojas, supermercados, feiras livres, barracas de camelôs e outras.

O artigo 3º estabelece a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da Lei, de R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência, além da apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento.

O Nobre Edil justifica o Projeto, argumentando que o mesmo tem por finalidade, coibir o avanço desta modalidade infernal que assola nossa juventude e nossas crianças, já que as pulseirinhas, de aparência infantil e inocente, nada mais são do que um convite para as coisas ruins, relacionando os supostos significados das cores.

[Handwritten mark]

O parecer da Consultoria Jurídica da Câmara concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto, pois versa sobre matéria cuja competência legislativa cabe à União, aos Estados ou ao Distrito Federal, na forma do disposto no artigo 24, I e V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar, concorrentemente, sobre direito econômico e, ainda, sobre produção e consumo, cabendo aos Municípios, apenas complementar a legislação federal e a estadual, no que couber, nos termos, do disposto no artigo 30,II, também da Constituição Federal.

E, ainda, o artigo 174 da Carta Magna completa:

"Art.174 Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da Lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

As Leis Federais nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código do Consumidor) e 8.069, de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente), por sua vez, também não contem dispositivos que possibilitem embasar a proibição de comercialização das referidas pulseirinhas.

Assim, em que pesem os entendimentos jurídicos quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto, pelo presente manifestamos nossa concordância com a tramitação da propositura, que no mérito, traduz importante preocupação com os jovens em nosso município.



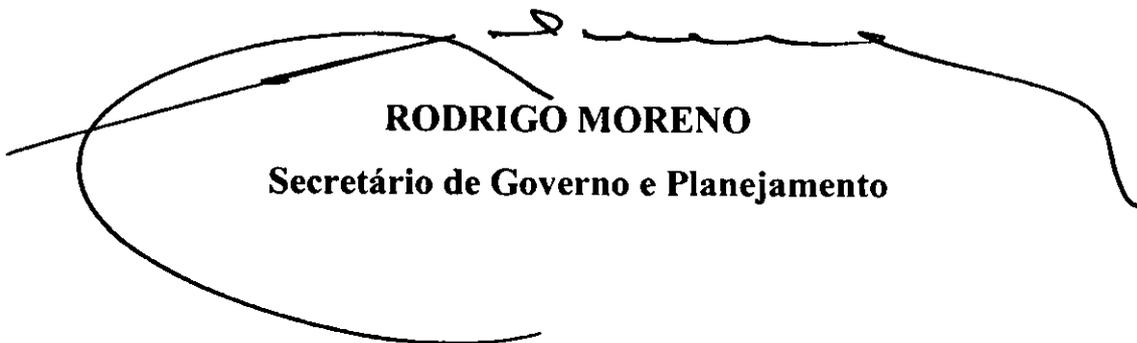


**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Governos e Planejamento**

Sendo só para o momento,
subscrevemos-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

Exmo. Sr.

VEREADOR MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP

*Recebi em 22/09/2010
Roberto*

ma



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL nº 07/2010

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Benedito de Jesus Oleriano, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências".

Esta Comissão de Justiça, oportunamente, já se manifestou sobre o presente PL no sentido de que "proibir a comercialização das chamadas "pulseirinhas do amor", invade competência da União e Estados, disciplinada pela Constituição Federal no art. 24, incisos I e V, que é de legislar sobre Direito Econômico, bem como sobre produção e consumo".

Entretanto, o PL em 11/03/2010 foi encaminhado para a manifestação do Senhor Prefeito Municipal, o qual se manifestou às fls.10/12 informando, em suma, que:

"... cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar, concorrentemente, sobre direito econômico e, ainda, sobre produção e consumo, cabendo aos Municípios, apenas complementar a legislação federal e a estadual, no que couber, nos termos, do disposto no art. 30, II, também da Constituição Federal.

... Assim, em que pesem os entendimentos jurídicos quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto, pelo presente manifestamos nossa concordância com a tramitação da propositura, que no mérito, traduz importante preocupação com os jovens em nosso município."(g.n.)

Dessa forma, verifica-se que o Poder Executivo não é contrário ao **MÉRITO** da proposição. Entretanto, mantemos o nosso entendimento quanto à inconstitucionalidade da proposição, uma vez que nos termos do art. 42 do RIC compete a esta Comissão exarar parecer sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições e não sobre o mérito.

S/C., 22 de abril de 2010.

ANSELMO BOLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator

a Favor do Projeto





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 07/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de abril de 2010.

[Handwritten signature]

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature]

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

[Handwritten signature]

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

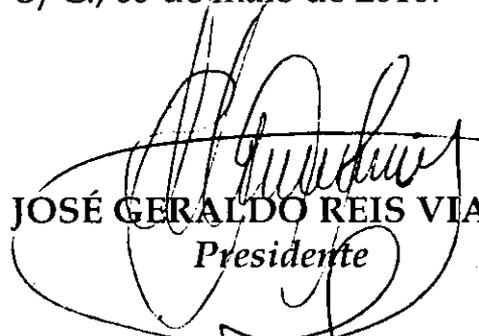
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 07/2010, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre a proibição da comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de maio de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2010, aos Projetos de Lei nº 58, 45, 238, 239, 128, 227, 228, 170, 202, 226/2010, 539/2009, 181, 71, 234, 65, 60, 07, 189 e 178/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 175/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 07/2010 DO EDIL BENEDITO DE JESUS OLERIANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor ou pulseirinhas do sexo no município de Sorocaba.

Art. 2º Esta proibição é para o comércio geral como lojas, supermercados, feiras livres, barracas de camelôs e outros.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de R\$1.000,00 (mil reais) na reincidência, apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.428

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.198, DE 29 DE JUNHO DE 2 010.

(Dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 07/2010 - autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor ou pulseirinhas do sexo no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta proibição é para o comércio geral como lojas, supermercados, feiras livres, barracas de camelôs e outros.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência, apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Administração, de Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA

Secretário da Segurança Comunitária

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de coibir o avanço desta modalidade infernal, que assola nossa juventude e nossas crianças.

Estas pulseiras de aparência infantil e inocente nada mais são do que um convite para coisas ruins. Essas pulseiras indicam o grau de sexualidade, e a nova moda agora. Se para muitos a nova febre nestas pulseiras coloridas de silicone é algo normal ou até bonito, para outros é um convite para experiências sexuais, todas as contém um significado, vejamos o significados das cores:

- " Amarelo: Dar um abraço no rapaz
 - " Laranja: Dentadinha do amor
 - " Roxa: Um beijo de língua
 - " Vermelha: Tem de fazer um Pal-Dance
 - " Cor de Rosa: A menina tem que mostrar o peito (seio)
 - " Azul: Fazer sexo oral praticado pela menina
 - " Verde: Dar um chupão no pescoço
 - " Preta: Significa fazer sexo com rapaz que arreentar a pulseira
 - " Dourada: Fazer tudo o que o rapaz quiser
- Em Sorocaba algumas igrejas Evangélicas e Católicas já estão orientando os pais na proibição destas pulseiras aos seus filhos.
Peço aos Nobres Edis a aprovação deste Projeto.
S/S., 15 de janeiro de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador





LEI Nº 9.198, DE 29 DE JUNHO DE 2 010.

(Dispõe sobre proibir a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 07/2010 – autoria do Vereador BENEDITO DE JESUS OLERIANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização das pulseirinhas coloridas chamadas de pulseirinhas do amor ou pulseirinhas do sexo no Município de Sorocaba.

Art. 2º Esta proibição é para o comércio geral como lojas, supermercados, feiras livres, barracas de camelôs e outros.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de R\$ 1.000,00 (mil reais) na reincidência, apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Governo e Planejamento

JOSÉ MILTON DA COSTA
Secretário da Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.198, de 29/6/2010 – fls. 2.

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.198, de 29/6/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem a finalidade de coibir o avanço desta modalidade infernal, que assola nossa juventude e nossas crianças.

Estas pulseiras de aparência infantil e inocente nada mais são do que um convite para coisas ruins.

Essas pulseiras indicam o grau de sexualidade, e a nova moda agora. Se para muitos a nova febre nestas pulseiras coloridas de silicone é algo normal ou até bonito, para outros é um convite para experiências sexuais, todas as contêm um significado, vejamos o significados das cores:

- Amarelo: Dar um abraço no rapaz
- Laranja: Dentadinha do amor
- Roxa: Um beijo de língua
- Vermelha: Tem de fazer um Pal-Dance
- Cor de Rosa: A menina tem que mostrar o peito (seio)
- Azul: Fazer sexo oral praticado pela menina
- Verde: Dar um chupão no pescoço
- Preta: Significa fazer sexo com rapaz que arrebentar a pulseira
- Dourada: Fazer tudo o que o rapaáz quiser

Em Sorocaba algumas igrejas Evangélicas e Católicas já estão orientando os pais na proibição destas pulseiras aos seus filhos.

Peço aos Nobres Edis a aprovação deste Projeto.

S/S., 15 de janeiro de 2010.

Benedito de Jesus Oleriano
Vereador

27